



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º **RQ 2807/2017**
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Em. 2016/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sobre o Sistema de Bilhetagem Automática.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações sobre o Sistema de Bilhetagem Automática.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2807/2017
Folha Nº 01 E.J.

Com a publicação do Decreto nº 37.067/2016, que criou o Comitê Regulamentador do Sistema de Bilhetagem Automática - CRSBA, foi elaborado normas para que as empresas de transporte público de Brasília assumam a comercialização de créditos do Sistema de Bilhetagem Automática.

Conforme o Decreto o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, será operacionalizado pelos delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, ou por entidade que os represente.

Cabendo ao CRSBA a elaboração e o regulamentação do Sistema de Bilhetagem Automática, ouvido os delegatários do serviço de transporte público do Distrito Federal, dessa maneira, solicito a seguinte informação como está se desenvolvendo o processo de transferência das atividades de cadastramento e emissão dos cartões para as empresas?

SECRETARIA LEGISLATIVA 19Jun2017 16:28

Webcam 70164



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2807/2017
Folha Nº 02 E.F.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.807/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2807/2017
Folha Nº 03 E.J.